



**REQUERIMENTO Nº 398/2025**

O **Vereador Prof. Hélio**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marco Marcondes**, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre as providências diretrizes para criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Fazenda Rio Grande.

**JUSTIFICATIVA**

A criação da Patrulha do Idoso é importante porque ajuda a proteger os direitos das pessoas idosas, combatendo abusos, violências e negligência. Ela também orienta sobre direitos, promove a segurança, previne golpes e aproxima os idosos dos serviços públicos. Além disso, contribui para reduzir o isolamento social e valoriza a pessoa idosa, garantindo mais respeito, dignidade e qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025.



**VEREADOR PROFº Hélio**  
Vereador (SD)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2025**  
**DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

**Súmula: Institui diretrizes para criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Fazenda Rio Grande.**

**Art. 1º** Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Fazenda Rio Grande.

**Parágrafo Único:** O Programa Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

**Art. 2º** - As diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa visam:

I - A prevenção e combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme legislação vigente;

II - O monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência;

III - a promoção e capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos para o correto e eficaz atendimento às pessoas idosas vítimas de violência doméstica e familiar, visando um atendimento humanizado e qualificado;

IV - A qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

VI - A garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência onde houver medida protetiva, observado o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

**Art. 3º** - O planejamento, a implementação e o monitoramento poderão ocorrer de forma articulada entre os órgãos responsáveis da administração municipal, por meio de:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;



II - Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis pelos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas e adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

IV - Encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;

V - Capacitação permanente dos agentes públicos municipais envolvidos no Programa Patrulha do Idoso.

VI - Realização de estudos e diagnóstico a partir das informações acumuladas no âmbito da Patrulha da Pessoa Idosa, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas que busquem a prevenção e o combate à violência.

**Art. 4º** - Para a formação dos agentes da Patrulha da Pessoa Idosa poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos poderes Municipal, Estadual, Federal e de outros Municípios, e também com entidades privadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio**